CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

JUSTIFICATIVA

Esse projeto de Lei tem como intuito criar no âmbito municipal o JULHO VERDE, como forma de prevenção e combate contra os diversos tipos de cânceres que afetam a região da cabeça e pescoço. A escolha do mês de julho se dá em decorrência do dia 27 de julho, Dia Mundial do Câncer de Cabeça e Pescoço.

A proposição tem como intuito, por meio do Poder Público, disseminar informações sobre a prevenção e combate, os riscos da doença, seus fatores, causas, formas de tratamento, e todos os conhecimentos que sejam pertinentes e relacionadas aos Cânceres que afetam as regiões da cabeça e pescoço.

Segundo o Ministério da Saúde, os tumores de cabeça e pescoço são localizados em regiões como boca, língua, palato mole e duro, gengivas, bochechas, amígdalas, faringe, laringe, esôfago, tireoide, seios paranasais, fossas nasais e glândulas salivares.

Sendo que, anualmente cerca de 700 mil novos casos são diagnosticados no mundo. Destaca-se que, um dos principais problemas para o tratamento é o diagnóstico tardio que ocorre em 60% dos casos, com impacto negativo na sobrevida do paciente.

Por essas razões é que esse projeto de lei é de suma relevância, uma vez que, havendo programas de conscientização e prevenção sobre essa doença diminuiria a letalidade de pessoas acometidas por essa moléstia.

Nesse viés, segundo a Constituição Federal, institui em seu artigo 196 o seguinte:

> **Art. 196 A Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, em seu artigo 196, preconiza que: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".**

Ainda, na Carta Magna no artigo 24 menciona acerca das competências concorrentes, dentre as quais, o inciso XII traz a competência legiferante sobre a "previdência social,proteção e defesa da saúde", bem como o artigo 23, inciso II, informa que é de

competência comum (material) "**cuidar da saúde** e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência".

Portanto, trata-se de matéria de competência administrativa comum entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, sendo, também, assunto de interesse local, conforme artigo 30, inciso I da CF/88.

Dessa forma, por todos os motivos expostos, faz-se imprescindível a aprovação deste projeto de lei para propagar informações que ajudem a sociedade a se prevenir e combater o câncer de cabeça e pescoço.

Câmara Municipal de Anápolis, 17 de abril de 2023.

JOSÉ FERNANDES BOAVENTURA CAVALCANTE

Vereador - MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 17 DE ABRIL DE 2023

INSTITUI O JULHO VERDE PARA PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO DOS CÂNCERES DE CABEÇA E PESCOÇO NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Anápolis o Julho Verde, mês dedicado às ações de prevenção e combate ao Câncer de Cabeça e Pescoço.

Art. 2º Os órgãos do Poder Público Municipal podem elaborar campanhas, no mês de Julho de cada ano, que visem à disseminação de informações sobre os riscos, danos, formas de prevenção, causas de desenvolvimento e outras informações relevantes relacionadas a câncer que afete as regiões corporais da cabeça e do pescoço, como o seu combate.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FERNANDES BOAVENTURA CAVALCANTE

MDB

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14
Bairro Jundiaí, Anápolis-go
CEP: 75110-330
anapolis.go.leg.br